



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXI- 17 de junho de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

- I - Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2024.
Processo Administrativo Eletrônico nº 1.010/2024.
II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
III- Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho
20.606.0032.2312.0000 e Elementos de Despesa :
3.3.90.39.99/0.1.1704.704.001.
IV- Valor Global: R\$ 154.463,50 (cento e cinquenta e
quatro mil , quatrocentos e sessenta e três reais e cinquen-
ta centavos)
V- Prazo : 01(um) mês a contar de 11/06/2026 a
10/07/2026.
VI- Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Feder-
al nº 8.666/1993 .
VII- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através
da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Multi
Locações e Serviços LTDA

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.
Robson da Costa Laprovitera

RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso das atribuições legais, em conformidade com o
que dispõe o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores re-
sponsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, prove-
niente do Processo Administrativo nº 512/2026, oriundo
da Secretaria de Administração, referente à contratação
de serviços de instalação e manutenção de ares condicio-
nados, serviços de manutenção de refrigeradores, bebe-
douros e freezers e, locação de ares condicionados, para
atender as necessidades da Administração Pública Munic-
ipal, a saber:

Gestão:

- Cristiane da Cruz Machado, matrícula n.º 9281.
- Ana Flavia Linhares e Albuquerque, matrícula n.º

16140.

Fiscalização:

- Débora figueira Nogueira, matrícula n.º 16.092.
- Samir Calazans Miguel, matrícula n.º 9282.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, ficando revogados os efeitos da Resolução 14
de 30 de Março de 2026.

Casimiro de Abreu, 17 de Junho de 2026.

Lara de Campos Velho Ayres
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 314/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

PORTARIA Nº 009/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de
infração contratual e eventual aplicação de sanção admin-
istrativa à empresa Alphas Serviço e Comércio LTDA., em
decorrência do descumprimento das obrigações assumidas
no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2025 e das Atas de
Registro de Preços nº 066/2025 e nº 121/2025, referente ao
Processo Administrativo nº 4167/2024.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de
Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com
o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53
da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, consid-
erando a competência delegada para gestão e fiscalização
contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração de Infração Con-
tratual, no âmbito do Processo Administrativo nº 4167/2024
e Processo Administrativo Sancionador nº 3271/2026 com
a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventua-
l descumprimento contratual pela empresa ALPHES
SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., assegurando o contra-

ditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de Junho de 2026.

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria 316/2026

PORTARIA Nº 51/2026 EM 15 DE JUNHO DE 2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI Nº. 964/2005 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU);

CONSIDERANDO o Art. 157 da Lei nº. 2.411/2024, que prevê concessão de Gratificação por Adicional de Atividade;

CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo nº 3179 / 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o percentual da Gratificação por Adicional de Atividade de 100% (cem por cento) conforme Portaria Nº061/2025, da servidora Vanessa da Costa Duarte Monte, Matrícula nº. 032, para o percentual de 50% (cinquenta por cento) em seu vencimento base.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 037/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o inteiro teor dos autos do Processo nº 516/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado nos assentamentos funcionais da servidora PATRÍCIA BENTES PEREIRA DE BARROS, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 027/PL, o tempo de contribuição prestado sob vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, correspondente a 266 (duzentos e sessenta e seis) dias, equivalentes a 0 (zero) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição constante dos autos do Processo Administrativo nº 516/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AO: PABLCIO DA COSTA SANTOS

EMPRESA: ALPHES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.620.460/0001-49

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 3271/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025 E Nº 121/2025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA esta empresa quanto à abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa foi regularmente registrada como fornecedora por meio das Atas de Registro de Preços nº 066/2025 e nº 121/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 15/2025, assumindo a obrigação de fornecer os materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Foram emitidas Autorizações de Fornecimento para aquisição dos materiais registrados, observando-se o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório.

1.3. Entretanto, a contratada não realizou a entrega dos materiais solicitados, descumprindo obrigação essencial assumida perante a Administração Pública.

1.4. Registra-se que foram encaminhadas diversas notificações formais à empresa, visando à regularização da pendência e à apresentação de justificativas, sem que houvesse qualquer manifestação ou providência efetiva por parte da contratada.

1.5. Consta dos autos que foram concedidas oportunidades sucessivas para cumprimento da obrigação, inclusive mediante concessão de prazos adicionais, permanecendo, contudo, a inadimplência contratual.

1.6. A ausência de entrega dos materiais comprometeu o planejamento e a execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, afetando o regular abastecimento dos itens necessários ao atendimento das unidades escolares.

1.7. A persistente inércia da empresa evidencia descumprimento das obrigações assumidas, bem como afronta aos princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da continuidade do serviço público.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração entende que a conduta da empresa configura inexecução contratual, agravada pelos seguintes fatores:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

- * Descumprimento de obrigação essencial: ausência de entrega dos materiais regularmente solicitados pela Administração;
- * Inércia da contratada: ausência de resposta às notificações encaminhadas e inexistência de justificativa formal para o inadimplemento;
- * Reiteração do descumprimento: permanência da irregularidade mesmo após diversas oportunidades concedidas para regularização;
- * Prejuízo ao interesse público: comprometimento do planejamento administrativo e do abastecimento dos materiais destinados às unidades escolares;
- * Violação da boa-fé objetiva: ausência de cooperação da contratada para solução da pendência administrativa.

3. DAS SANÇÕES PROPOSTAS

Diante da gravidade da conduta, esta pasta entende que os fatos apurados poderão ensejar a aplicação das seguintes medidas administrativas, sem prejuízo da análise da defesa e da instrução processual:

1. Multa administrativa, conforme previsão do Edital, das Atas de Registro de Preços e da legislação aplicável;
2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo a ser definido pela autoridade competente;
3. Demais medidas administrativas e contratuais cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial, para apresentação de DEFESA PRÉVIA por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o prosseguimento do processo, que será apreciado com base nos elementos constantes dos autos.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000051/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 063/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 21/2025 publicada no no Jornal Oficial Edição: MDCLXVII de 14/10/2025, **processo administrativo nº 2624/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação (2º colocado) por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de protetor solar, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 21/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RIFEV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					
CNPJ nº 12.400.900/0001-05					
AV Ayrton Senna número 2500 bloco 2 ;sala 326 cep 22.775-003 - barra da tijuca – Rio de Janeiro/RJ					
E-MAIL:robson.ipojuca@gmail.com					
TELEFONE (81) 8637-4658					
Representante: Robson Salustiano de Oliveira					
RG: SPPE - CPF:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
01	Protetor Solar - com ação repelente O protetor solar corporal conta com ação repelente, efetivo na proteção contra os mosquitos Aedes aegypti, a Zica, a Chikungunya, Febre amarela, Oropouche. Tipo Proteção: Uva/Uvb Fator Proteção: Fator 60 Forma Farmacêutica: Loção Cremosa Com ação repelente de insetos. Possui vitamina E, prevenindo o envelhecimento precoce da pele Deve conter componentes que promovam barreiras físicas e químicas aos raios UV; Deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da	Unid.	1.524	R\$ 14,99	R\$ 22.844,76

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

radiação UV A (320-400nm) e UV B (290-320nm); Resistência a água; Deve ser na forma loção, com odor suave e agradável; Não deve conter substâncias oleosas (tipo "oil-free"); Deve utilizar substâncias que não provoquem alergias (tipo "hipoalergênico"); Não deve obstruir os poros (tipo "não comedogênicos"); Não deve provocar manchas na pele ou nas roupas				
VALOR TOTAL R\$ 22.844,76				

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**
- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- 4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preço s de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Processo 2024/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAVIES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D9B011D91A440A28730C82E00B380FB>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, NEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.riodocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 (90021/2025)

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 06 Novembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

RIFEV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Representante: Robson Salustiano de Oliveira

Processo 2624/2025. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MERIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5B011D91A440A28730C82E00B380FB>





TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.531/0001-28, com sede à Praça Lúcio André, s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, representada neste ato pela sua presidente, Srª Adriana Grillo de Brito, inscrita no CPF sob o nº 786.401.647-20 e RG nº 129748398, expedido pelo IFP-RJ, residente à Rua Sá Pinto, 287, centro, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, resolve ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Casimiro de Abreu - RJ, através do processo administrativo nº 4037/2025, com fundamento na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows, para atender às demandas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conforme especificações, condições e preços registrados na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Ata de Registro de Preços é gerenciada pelo Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Casimiro de Abreu - RJ, que anuiu formalmente com a presente adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

O fornecedor detentor do registro de preços é a empresa COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº10.788.541/0001-80, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a presente adesão são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviçosde contratação de apresentação musicalregional Esta apresentação incluirá 01 vocalista, 01 zabumbeiro, 01 trianguero, 01 baterista, 01tecladista e 01 sanfoneiro. O repertório, com foco em ritmos regionais e tradicionais, será definido em parceria com a Secretaria de Turismo, permitindoajustes conforme o perfil do público e otema do evento. Todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso,	12610 (Similar)	Serviço	04	R\$2.900,00	R\$11.600,00



	serão fornecidos pela banda. A apresentação terá duração mínima de 1h30min.					
05	Serviços de contratação de apresentação musical regional Esta apresentação incluirá 01 vocalista e 01 instrumentista, proporcionando uma performance mais intimista, ideal para eventos menores ou de caráter mais reservado. O repertório será escolhido em conjunto com a Secretaria de Turismo, garantindo apersonalização para o evento. A banda será responsável por fornecer todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso. A duração mínima da apresentação será de 1h30min.	12610 (Similar)	Serviço	03	R\$1.400,00	R\$4.200,00
06	Serviços de contratação de apresentação musical regional (voz e violão) Apresentação composta por 01 vocalista que também atua como violonista, ideal para eventos que demandam um ambiente mais descontraído ou acolhedor. O repertório será escolhido em reunião com a Secretaria de Turismo, garantindo adequação ao perfil do público. O músico trará seu próprio violão, sendo responsável por todos os aspectos técnicos da apresentação. A duração mínima será de 1h30min	12610 (Similar)	Serviço	08	R\$990,00	R\$7.920,00
07	Serviços de contratação de apresentação instrumental regional Apresentação realizada por 01 instrumentista, que garantirá a execução de um repertório instrumental de alta qualidade, ajustado conforme as diretrizes acordadas com a Secretaria de Turismo. O instrumentista será responsável pelo instrumento musical necessário para a performance, com uma duração mínima de 1h30min.	12610 (Similar)	Serviço	07	R\$1.150,00	R\$8.050,00



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ

(22) 2778-9800 Ramal: 2320

gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br

culturacasimiro.rj.gov.br





08	Serviços de contratação de DJ regional A performance será realizada por 01 DJ profissional, com um repertório flexível e ajustável conforme reunião prévia com a Secretaria de Turismo, para garantir a melhor curadoria musical do evento. O DJ ficará responsável pelo equipamento de mixagem. A apresentação terá duração mínima de 4 horas, podendo alternar entre outras atrações do evento.	12610 (Similar)	Serviço	15	R\$850,00	R\$12.750,00
09	Serviços de contratação de locutor ou animador regional Serviço prestado por 01 locutor ou animador, especializado em conduzir e interagir com o público. O roteiro e a dinâmica serão definidos junto à Secretaria de Turismo, garantindo que o evento seja conduzido de maneira envolvente e apropriada ao seu contexto. A presença do locutor é necessária durante todo o período do evento, podendo variar entre 1h30min e 4 horas.	12955 (Similar)	Serviço	10	R\$1.195,00	R\$11.950,00
10	Serviços de contratação de apresentação musical regional A apresentação será composta por 01 vocalista, 01 cavaquinista, 01 flautista, 01 bumbo, 01 tecladista e 03 músicos de metais (trompete, trombone e saxofone). O repertório, abrangendo uma variedade de estilos musicais, será definido em reunião com a Secretaria de Turismo. A banda será responsável por fornecer todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso. A duração mínima da apresentação será de 1h30min.	12610 (Similar)	Serviço	09	R\$3.400,00	R\$30.600,00
11	Serviços de contratação de apresentação musical de renome regional Composta por 01 cantor de	12610 (Similar)	Serviço	04	R\$5.800,00	R\$23.200,00



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br

Processo 2986/2026. Assinado por 1 pessoa: ADRIANA GRILLO DE BRITO
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B19E267C63AD4CF9A57A46249C12F5F3>





	renome, 01 cavaquinista, 01 flautista, 01 bumbo, 01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax), e 01 percussionista, esta apresentação promete oferecer um espetáculo de grande impacto. O repertório será ajustado junto à Secretaria de Turismo para alinhar-se ao evento. A banda fornecerá todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso, com duração mínima de 1h30min.					
13	Serviços de contratação de apresentação musical de renome regional Formada por 01 vocalista, 01 guitarrista, 01 contrabaixista e 01 baterista, esta apresentação trará uma seleção de músicas elaborada junto à Secretaria de Turismo. A banda fornecerá todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso. A apresentação terá duração mínima de 1h30min.	12610 (Similar)	Serviço	04	R\$2.790,00	R\$11.160,00
14	Serviços de contratação de orquestra musical Apresentação instrumental de uma orquestra de câmara, composta por no mínimo 05 músicos. O repertório, abrangendo peças eruditas e populares, será ajustado conforme orientação da Secretaria de Turismo. A orquestra fornecerá todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso, com duração mínima de 1h30min	12610 (Similar)	Serviço	04	R\$2.400,00	R\$9.600,00
18	Serviços de contratação de apresentação musical regional Apresentação com 01 vocalista e 04 instrumentistas, oferecendo um repertório variado, definido previamente com a Secretaria de Turismo. A banda será responsável por fornecer todos os instrumentos musicais, que deverão estar em plenas condições de uso. A	12610 (Similar)	Serviço	06	R\$2.480,00	R\$14.880,00



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ

(22) 2778-9800 Ramal: 2320

gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br

culturacasimiro.rj.gov.br

Processo 2986/2026. Assinado por 1 pessoa: ADRIANA GRILLO DE BRITO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B19E267C63AD4CF9A57A46249C12F5F3>





	duração mínima será de 1h30min.					
19	Serviços de contratação de apresentação teatral regional Espetáculo teatral com 02 artistas, incluindo cenografia etécnica (montagem, montagem, equipamentos e figurinos específicos). O roteiro será ajustado conforme reuniões com a Secretaria de Turismo. A apresentação terá duração mínima de 1h30min.	12610 (Similar)	Serviço	02	R\$1.900,00	R\$3.800,00
VALOR GLOBAL						R\$149.710,00

Parágrafo único. Os quantitativos respeitam os limites legais previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços a serem praticados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2026, mantidas todas as condições nela estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente adesão será limitada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 019/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão aderente compromete-se a:

- I – observar integralmente as regras da Ata de Registro de Preços;
- II – firmar contrato ou instrumento equivalente diretamente com o fornecedor;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, todas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e da legislação pertinente.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria 316/2026



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br

